



Associação Ecovida de Certificação Participativa - CNPJ-04.371.122/0001-45
Rua Francisco Hipólito Rolim, 317 – Sala 03, Três Cachoeiras-RS CEP: 95580-000
Fone: (51) 3667-1516

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO ECOVIDA DE CERTIFICAÇÃO PARTICIPATIVA

Capítulo I

Da Denominação, Sede e Duração

Art. 1º – A Associação Ecovida de Certificação Participativa, fundada aos 16 dias do mês de fevereiro de dois mil e um, é uma associação organizada na forma de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, com área de atuação em todo o território nacional, regida por seu estatuto social e por demais disposições legais vigentes, com sede à Rua Francisco Hipólito Rolim, 59 – Sala 03, município de Três Cachoeiras, CEP 95.560-000 e foro na Comarca de Torres, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo 1º - A Associação Ecovida de Certificação Participativa tem caráter organizacional e educacional, sem cunho partidário, com finalidade independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

Parágrafo 2º - A denominação Associação Ecovida de Certificação Participativa é decorrente da Rede Ecovida de Agroecologia e deve se orientar pelas Plenárias Estaduais, Plenárias de Núcleos e pelos Encontros Ampliados da Rede Ecovida.

Parágrafo 3º - Poderão ser criados Núcleos Regionais, com caráter de sub-sedes onde se fizerem necessários para atendimento dos objetivos da Rede Ecovida de Agroecologia e da Associação Ecovida de Certificação Participativa.

Parágrafo 4º - Compõem a Associação Ecovida de Certificação Participativa pessoas físicas e jurídicas, organizadas em grupos e articulados em Núcleos Regionais.

Art. 2º – A Associação Ecovida de Certificação Participativa no desenvolvimento de suas atividades observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficácia.

Capítulo II

Das Finalidades

Art. 3º – A Associação Ecovida de Certificação Participativa tem sua atuação orientada por seu Estatuto Social, e Manual de Procedimentos Operacionais para a Avaliação da Conformidade Orgânica e Regimento Interno na Associação Ecovida de Certificação Participativa e pelas deliberações de suas Assembleias Gerais, pelas orientações das Plenárias de Núcleos, e pelos encontros ampliados da Rede Ecovida, buscando atender aos objetivos para os quais foi constituída.

Art. 4º – Finalidades da Associação Ecovida de Certificação Participativa são:

- I. Promover a Agroecologia;
- II. Constituir um Sistema Participativo de Avaliação da Conformidade Orgânica;
- III. Assumir a responsabilidade formal pelo conjunto de atividades desenvolvidas no Sistema Participativo de Garantia da Rede Ecovida de Agroecologia, conforme legislação vigente;
- IV. Realizar atividades educativas, socioculturais, ambientais e de cidadania;
- V. Realizar atividades de conservação, preservação, recuperação e manejo sustentável do meio-ambiente;
- VI. Realizar atividades de acompanhamento técnico e extensão rural.
- VII. Promover a igualdade de oportunidades e direitos entre homens e mulheres;
- VIII. Promover o desenvolvimento sustentável e solidário.

Art. 5º – Para alcançar seus objetivos, a Associação Ecovida de Certificação Participativa poderá firmar acordos, convênios, parcerias e contratos, assim como filiar-se a outras entidades estaduais, nacionais e internacionais, desde que não comprometa sua autonomia, integridade e poder de decisão.

Capítulo III – Do Patrimônio

Art. 6º – O patrimônio da Associação Ecovida de Certificação Participativa será constituído pelas contribuições dos sócios, pelas doações que vier a receber, bem como pelos recursos advindos de acordos, convênios, contratos, termos de parceria, eventos e outras formas de cooperação que impliquem em recebimentos financeiros.

Parágrafo Único – A Associação Ecovida de Certificação Participativa poderá constituir um fundo para aplicação no custeio de seus serviços, podendo a Assembléia Geral constituir outros fundos específicos dispendo sobre a sua formação, utilização e liquidação.

Art. 7º - Todos os recursos sob administração da Associação Ecovida de Certificação Participativa deverão ser aplicados inteiramente na realização de seus objetivos, sendo vedada qualquer distribuição entre seus sócios e/ou diretores de eventuais excedentes operacionais ou não operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sendo proibida, outrossim, a remessa de numerário para fora do país.

Art. 8º Os bens móveis e imóveis somente poderão ser alienados, mediante prévia autorização da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação Ecovida de Certificação Participativa.

Art. 9º – Em caso de dissolução, prevista no capítulo VI, da Associação Ecovida de Certificação Participativa, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a entidade congênere sem fins lucrativos.

Capítulo IV

Da prestação de contas

Art. 10º - A prestação de contas da Associação Ecovida de Certificação Participativa, observará:

- a) os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
- b) a publicidade por meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação Ecovida de Certificação Participativa, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, Receita Federal, dívida ativa da união, estadual e municipal;
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação de recursos objeto de Termos de Parceria;
- d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

Capítulo V

Dos(as) Associados(as)

Seção I – Da Admissão

Art. 11º – Podem ser associados(as) pessoas físicas e jurídicas, membros da Rede Ecovida de Agroecologia. A aprovação da filiação deverá ser atestada pelo Núcleo Regional ao qual o potencial associado(a) integrará.

Parágrafo 1º – Os Núcleos Regionais são as unidades funcionais da Rede Ecovida de Agroecologia e da Associação Ecovida de Certificação Participativa. É entendido como o espaço de articulação que reúne os membros em uma determinada região e executa o processo de certificação participativa.

Parágrafo 2º – Esta matéria deverá ser regulamentada no Manual de Procedimentos Operacionais para a Avaliação da Conformidade Orgânica e Regimento Interno na Associação Ecovida de Cerificação Participativa.

Seção II – Da Exclusão e Afastamento

Art. 12º – A exclusão de associados(as) ocorrerá somente mediante justa causa nas seguintes situações:

- a) Por morte, dissolução ou incapacidade civil não suprida;
- b) Quando desrespeitadas a legislação vigente, o Estatuto Social ou decisões registradas em atas ou cadernos de normas, devendo a decisão ser tomada pelo Conselho de Recurso do seu Núcleo.
- c) Quando o associado(a) levar a Associação Ecovida de Certificação Participativa à prática de atos judiciais para o cumprimento de obrigações por ele contraídas.

Parágrafo 1º – O associado(a) tem direito à ampla defesa, ao contraditório e a recurso junto a Conselho de Recurso do seu núcleo.

Parágrafo 2º – Cessa em caso de morte, dissolução ou incapacidade civil do associado(a), os direitos e deveres do mesmo.

Art. 13º – O afastamento voluntário do associado(a) dar-se-á:

- a) A pedido do próprio interessado, por escrito, em ofício encaminhado ao presidente da Associação Ecovida de Certificação Participativa.
- b) Por abandono, o que será caracterizado por ausência das atividades da Associação Ecovida de Certificação Participativa por dois anos.

Seção III – Dos Direitos e Deveres

Art. 14º – São direitos do(a) associado(a):

- a) Votar e ser votado para os cargos previstos;
- b) Participar das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, discutindo e votando todos os assuntos que nelas forem tratados;
- c) Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações, sobre as atividades da Associação Ecovida de Certificação Participativa;

- d) Consultar todos os livros e documentos da Associação Ecovida de Certificação Participativa;
- e) Usufruir dos serviços que a Associação Ecovida de Certificação Participativa poderá oferecer, tais como: avaliação da conformidade orgânica, formação, participação em eventos e outros benefícios;
- f) Convocar os órgãos deliberativos mediante proposta de 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 15º – São deveres do(a) associado(a):

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Respeitar e cumprir as decisões das Assembleias Gerais;
- c) Zelar pelo bom nome da Associação Ecovida de Certificação Participativa;
- d) Defender o patrimônio e os interesses da Associação Ecovida de Certificação Participativa;
- e) Cumprir e fazer cumprir o Manual de Procedimentos Operacionais para a Avaliação da Conformidade Orgânica e Regimento Interno na Associação Ecovida de Certificação Participativa;
- f) Comparecer por ocasião das eleições;
- g) Votar por ocasião das eleições;
- h) Denunciar ao coordenador do núcleo, qualquer irregularidade verificada dentro da Associação Ecovida de Certificação Participativa, para que a Assembléia Geral tome providências;
- i) Contribuir para o bom êxito da Associação Ecovida de Certificação Participativa, participando de todas as atividades referentes ao Sistema Participativo de Garantia de Conformidade orgânica, cumprindo as normas e demais decisões estabelecidas pela mesma;
- j) Participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, discutindo e votando todos os assuntos que nelas forem tratados;

Art. 16º – Os associados(as) não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações, de qualquer natureza, contraídas pela Associação Ecovida de Certificação Participativa.

Capítulo VI – Dos Órgãos Diretivos

Art. 17º – A Associação Ecovida de Certificação Participativa será constituída pelos seguintes órgãos:

- I. Assembléia Geral;
- II. Coordenação Geral;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Comissão de ética dos Núcleos da Associação Ecovida de Certificação Participativa;

- V. Conselho de recursos dos Núcleos da Associação Ecovida de Certificação Participativa
- VI. Comissão Técnica

Seção I – Da Assembléia Geral

Art. 18º – A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação da Associação Ecovida de Certificação Participativa e será convocada, pelo presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação Ecovida de Certificação Participativa, com antecedência mínima de 30 dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem convocou.

Parágrafo único – A convocação deverá também ser enviada no grupo de E-mail e site oficial da Rede Ecovida.

Art. 19º – Os associados se reunirão em Assembléia Geral, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Art. 20º – Compete à Assembléia Geral Ordinária deliberar sobre:

A eleição e posse dos membros da Coordenação Geral, do Conselho Fiscal; Comissão Técnica.

- a) A fixação do valor da contribuição dos associados;
- b) A aprovação dos relatórios, balanços e contas da Associação Ecovida de Certificação Participativa;
- c) A criação, destino e liquidação de fundos;
- d) Decisão sobre outros assuntos de relevante interesse da Associação Ecovida de Certificação Participativa;

Parágrafo 1º – A Assembléia Geral Ordinária deliberará com a presença de metade mais um dos seus associados em primeira convocação e em segunda e última convocação com número mínimo de dez associados presentes

Art. 21º – Compete à Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre:

- a) A aprovação do Manual de Procedimentos Operacionais para a Avaliação da Conformidade Orgânica e Regimento Interno na Associação Ecovida de Certificação Participativa;
- b) A destituição de membros da Coordenação Geral, do Conselho Fiscal., da Comissão de ética; Comissão técnica.
- c) Alteração de estatuto;
- d) A dissolução da Associação Ecovida de Certificação Participativa e, neste caso, a nomeação dos liquidantes e pagamento das respectivas contas.

Art. 22º – A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo presidente(a), pelo Conselho Fiscal, ou através de requerimento de pelo menos 1/5 do quadro social.

Parágrafo 1º – A Assembléia Geral Extraordinária somente deliberará sobre os assuntos constantes na ordem do dia, não podendo tratar de assuntos gerais.

Parágrafo 2º - A Assembléia Geral Extraordinária deliberará com a presença de metade mais um dos seus associados, em primeira convocação e em segunda e última convocação, trinta minutos mais tarde, com número mínimo de dez associados presentes.

Parágrafo 3º – Para fins de modificação do Estatuto, destituição de administradores e do Conselho Fiscal, exige-se o voto de 2/3 dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembléia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Seção II – Da Coordenação Geral

Art. 23º – A Coordenação Geral será composta pelo presidente(a); secretário(a) geral; tesoureiro(a).

Art. 24º - Os cargos da Coordenação Geral e do Conselho Fiscal, comissão técnica terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos, com renovação mínima de 1/3 de seus membros.

Art. 25º – Compete à Coordenação Geral:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e outros regulamentos devidamente aprovados;
- II. Propor à Assembléia Geral o valor dos recursos destinados a cobrir as despesas operacionais da Associação Ecovida de Certificação Participativa;
- III. Coordenar o desenvolvimento de programas e atividades específicas da Associação Ecovida de Certificação Participativa;
- IV. Apresentar à Assembléia Geral Ordinária, o relatório de atividades e as contas de sua gestão;
- V. Encaminhar, cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral;
- VI. Firmar acordos, contratos, convênios e parcerias;
- VII. Interpretar o presente Estatuto e resolver os casos omissos;
- VIII. Convocar a Assembleia Geral;

Art. 26º – Compete ao Presidente(a):

- I. Representar oficial e juridicamente a Associação Ecovida de Certificação Participativa;
- II. Assinar, junto com o tesoureiro(a), cheques, ordens de pagamento, alienação de bens ou outras atividades de igual natureza;
- III. Convocar e dirigir as Assembléias Gerais e reuniões da Coordenação Geral;
- IV. Propor projetos e firmar acordos, contratos, termos de parceria e convênios, após análise da Coordenação Geral;

Art. 27º – Compete ao Secretário(a) Geral:

- I. Responder por todas as atividades de secretaria geral;
- II. Elaborar atas;
- III. Responsabilizar-se em nome da Coordenação Geral pela guarda de valores e documentos da Associação Ecovida de Certificação Participativa;
- IV. Substituir o(a) Presidente(a) em seus impedimentos.

Art. 28º – Compete ao Tesoureiro(a):

- I. Executar as decisões tomadas pela Assembleia Geral e pela Coordenação Geral; referente as questões financeiras.
- II. Assinar, junto com o presidente, cheques, ordens de pagamento, alienação de bens ou outras atividades de igual natureza;
- III. Elaborar orçamentos solicitados pela Coordenação Geral ou pela AGO;
- IV. Apresentar balancetes anuais à Assembléia Geral Ordinária, bem como auxiliar na prestação de contas junto ao Conselho Fiscal.
- V. Substituir o(a) secretário(a) em seus impedimentos.

Seção III – Do Conselho Fiscal

Art. 29º – O Conselho Fiscal será formado por três membros, por um mandato de quatro anos, podendo ser reconduzido por uma vez, com renovação de 1/3 (um terço) de seus membros, reunindo-se no mínimo uma vez por ano ou quando necessário.

Art. 30º – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar todas as atividades financeiras da Associação Ecovida de Certificação Participativa;
- II. Emitir parecer sobre o balanço anual e submetê-lo a Assembléia Geral.

III. Requisitar ao tesoureiro(a), a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação Ecovida de Certificação Participativa.

Art. 31º – Da Remuneração

Os membros de Coordenação Geral e do Conselho Fiscal, Comissão Técnica, Comissões de Ética dos núcleos e Conselho de Recursos dos Núcleos não perceberão nem um tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação Ecovida de Certificação Participativa, salvo o ressarcimento de despesas para participação das atividades demandadas pela Associação Ecovida de Certificação Participativa.

Seção IV – Das Comissões de Ética

Art. 32º – A Comissão de Ética de cada Núcleo será o órgão responsável pela avaliação da eficácia e eficiência do processo de avaliação da conformidade orgânica da Associação Ecovida de Certificação Participativa, em sua região.

Parágrafo primeiro – Cada Núcleo deverá constituir uma Comissão de Ética, sendo denominada de Comissão de Ética do Núcleo.

Parágrafo segundo - A composição da Comissão de Ética de cada núcleo regional será formada por no mínimo dois integrantes indicados de cada grupo pertencente ao Núcleo Regional.

Parágrafo terceiro – Cada Comissão de Ética de Núcleo elegerá dentre seus membros o seu Coordenador(a), que terá entre outras funções a de assinar o certificado de conformidade orgânica conferido aos membros certificados pela Associação Ecovida de Certificação Participativa do seu Núcleo.

Parágrafo quarto – As comissões de ética equivalem as comissões de avaliação de conformidade orgânica prevista na legislação.

Parágrafo quarto – Cada Núcleo Regional por sua vez terá um Conselho de Recursos, com a finalidade de atuar nos casos previstos no Art. 35º.

Art. 33º – A comissão e de Ética dos Núcleos regionais se transformará em Conselho de Recursos do Núcleo Regional e será composto pelos membros da Comissões de Ética dos Núcleos regionais.

Parágrafo primeiro – Estarão impedidos de atuar como membros do Conselho de Recursos do Núcleo os integrantes do Comitê de ética que participaram da avaliação da conformidade orgânica do grupo em que o recurso foi impetrado.

Art. 34º – Compete à Comissão de Ética dos Núcleos:

- I. Avaliar a qualidade dos serviços e dos processos de produção, beneficiamento e comercialização de produtos;
- II. Emitir parecer conclusivo, através dos comitês de ética, também conhecidos como Olhares externos, sobre a avaliação da conformidade dos membros do seu Núcleo que assim o solicitarem;
- III. As decisões da Comissão de Ética dos Núcleos, serão tomadas por maioria simples dos presentes na reunião, sendo que o quórum mínimo para as reuniões é de três integrantes.

Art. 35º – Compete ao Conselho de Recursos dos Núcleos da Associação Ecovida de Certificação Participativa:

- I. Revisar e propor à Assembléia Geral adequações e atualizações periódicas do Manual de Procedimentos e Normas Técnicas da Associação Ecovida de Certificação Participativa;
- II. Decidir e emitir parecer sobre as apelações dos solicitantes da avaliação da conformidade orgânica não resolvidas e ou encaminhadas pelas Comissões de Éticas dos Núcleos;
- III. As decisões do Conselho de Recursos dos Núcleos da Associação Ecovida de Certificação Participativa, serão tomadas por maioria simples dos presentes em suas reuniões, sendo que o quórum mínimo para as reuniões é de três integrantes.

Seção V – Da Comissão Técnica

Art. 39º – A Comissão Técnica é o órgão responsável para avaliar a qualidade da produção que está sob processo de certificação orgânica.

Art. 40º – A Comissão Técnica é composta por, no mínimo, três membros de unidades federativas diferentes, todos eleitos em Assembleia Geral Ordinária pelos associados em pleno gozo de seus direitos e deveres, com mandato de quatro anos, permitida reeleição, com renovação mínima de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo Único – A Comissão Técnica elegerá dentre os seus membros o seu Coordenador.

Art. 41º – A Comissão Técnica reunir-se-á sempre que necessário física ou virtualmente, sendo que as decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 42º – Compete à Comissão Técnica:

- I. Revisar e propor à Assembléia Geral adequações periódicas das Diretrizes para Obtenção da Qualidade Orgânica da Associação Ecovida de Certificação Participativa;
- II. Avaliar tecnicamente, a qualidade dos processos de produção e beneficiamento de alimentos e produtos;
- III. Emitir pareceres, acerca dos processos de conformidade orgânica.

Capítulo VI

Da Dissolução, Capital Remanescente, das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 43º – Associação Ecovida de Certificação Participativa só poderá ser dissolvida pela Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para tal fim, com a presença mínima de 50 (cinquenta) por cento mais um dos associados(as) e com voto favorável de 75 (setenta e cinco) por cento dos presentes.

Art. 44º – Em caso de dissolução, atendidos os encargos e responsabilidades já assumidas e respeitadas as cláusulas específicas de convênios, acordos, termos de parceria e contratos em vigor, os bens remanescentes serão destinados à entidade congênere, legalmente constituída, a ser definida pela Assembléia Geral Extraordinária de Dissolução conforme consta no art. 9º.

Art. 45º – O Regimento Interno será aprovado por Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo Único – As alterações no Regimento Interno poderão ser realizadas pela Coordenação Geral *ad referendum* da Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 46º – Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos de acordo com a lei e as deliberações da Coordenação Geral *ad referendum* da Assembléia Geral Ordinária.

Capítulo VII – Das Disposições Finais

Art. 47º – Este Estatuto foi alterado e aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia três de julho de 2018, passando a vigorar, a partir de seu registro em cartório.

Torres -RS três de julho de 2018.

Presidente(a)

Secretário(a) Geral

Tesoureiro(a)